



SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2021
Código de Identificação da Contratação: 2021.059E0500001.01.0007
Requerido por: Processo Administrativo nº 7434/2022

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, do outro lado a Empresa **Mil Cópias Comércio de Copiadoras e Serviços Ltda EPP**, CNPJ nº 04.308.801/0001-70, Insc. Estadual 082.107.54-8, com sede à Avenida Augusto de Carvalho, nº 1435, Centro, Linhares-ES, CEP: 29.900-153, Tel.: (27) 3372-7171, E-mail: fabio@milcopias.com.br ou contabil@milcopias.com.br neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Fabio Lobo Faustini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 053.155.457-09, RG 38039 MTPS/ES, residente e domiciliado em Avenida Genésio Durão, nº 1160, Bairro Três Barras, Linhares-ES, CEP: 29.907-010, doravante denominado **FORNECEDOR**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 7434/2022, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE VALOR

Face ao exposto na Cláusula Terceira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 2.005,80 (Dois mil e cinco reais e oitenta centavos)** para o período de 06 (seis) meses, sendo **R\$ 1.105,80 (Um mil cento e cinco reais e oitenta centavos)** correspondendo ao percentual de 3,571428571428571% sobre o valor do lote 001 (código 373) referente a Locação de Equipamento Multifuncional A4 Tipo A e um acréscimo de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** correspondente ao percentual de 0,8333333333333333% sobre o valor do lote 001 (código 62) Serviço de Cópias e impressões, alterando-se o valor total do Contrato para **R\$ 266.754,24(Duzentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, na forma do Art. 65, § 1º

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

5.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 03 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Mil Cópias Comércio de Copiadoras e Serviços Ltda EPP
Fabio Lobo Faustini
Representante Legal da Empresa